



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 078/2019.

Em, 08 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS DA CIDADE DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais na cidade de Cabo Frio.

§ 1º - Por protetores e cuidadores individuais, entende-se toda a pessoa física que de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para chipagem, castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§2º - Para que seja efetivado o cadastro como Protetor/Cuidador, é necessária uma declaração emitida por uma Organização Não Governamental devidamente regulamentada, atestando que são praticados pelo Protetor/Cuidador, os atos previstos no Parágrafo anterior.

Art. 2º - O cadastro será feito junto à Superintendência Municipal de Proteção Animal, pasta vinculada à Secretária Municipal de Agricultura, por meio do número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial e assinaturas no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver;

Parágrafo Único - Somente poderão ser cadastrados, Protetores/Cuidadores residentes em Cabo Frio.

Art. 3º - O cadastro dos Protetores/Cuidadores junto à Superintendência de Animais tem como finalidade dar-lhes preferência regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura de Cabo Frio, relativos os processos de micro chipagem, castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos Protetores/Cuidadores;

Parágrafo Único - As cotas dos Protetores/Cuidadores, referentes aos serviços públicos mencionados neste artigo, serão regulamentadas pela Superintendência de Animais;

Art. 4º - Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Parágrafo Único - O cadastro a que se refere este artigo deve ser disponível para consulta pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O Poder Público não dispõe atualmente de recursos suficientes para o resgate de animais abandonados ou em situações de risco, ficando os Protetores/Cuidadores responsáveis por acolher, tratar e alimentar esses animais. O cadastro que se pretende criar por meio deste Projeto de Lei possibilitará a organização para que as pessoas que prestarem esse relevante serviço à população tenham de forma facilitada acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem. Além disso, vários Protetores/Cuidadores já realizam inúmeras prestações de serviço e necessitam ter acesso a esses programas.

Importante que se facilite o trabalho dos Protetores/Cuidadores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e consequentemente trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio poder público. Portanto, pelas razões expostas e a importância social que o tema requer, contamos com o estimado apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.